

CORREIO

OFFICIAL.



IN MEDIO POSITA VIRTUS.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno;
10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 me-
zes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bel-
los, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 10 DE ABRIL DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

— Ilm. e Exc. Sr. — A Commissão encarregada do levantamento geral da Carta Topographica desta Provincia, debaixo do methodo já declarado, vai por esta occasião participar a V. Ex. os trabalhos, que fez durante todo o mez de Março do presente anno.

Continuou-se com os trabalhos pelo lado da Praia Vermelha, e Ilhas fora da barra; adiantou-se o levantamento pelo lado do Calimbão, até perto da Fazenda da Tiririca, entrou-se no Valle, formado pelas Serras da Viração, e de S. José, de sorte que obteve-se as vertentes de ambas.

Os trabalhos Astronomicos, que foram interrompidos pela dispensa de hum Official, que mais particularmente esteve incumbido, já se acham em andamento, e tem-se feito as observações necessarias, para regular o Chronometro, e verificação dos instrumentos.

No Archivo Militar se continua a tirar as copias das Plantas necessarias á Commissão, e reduzindo-as, ao petipé correspondente ao da nova Carta Topographica da Provincia do Rio de Janeiro. Aos trabalhos Topographicos, acompanhão sempre o andamento da redacção das Memorias Descriptivas do Districto Parochial.

Posso assegurar á V. Ex., que a Commissão se achá em seo andamento, porém não se pôde apresentar grandes trabalhos por falta de Officiaes Engenheiros.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel da rua do Senado 2 de Abril de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio — Vicente José da Costa Almeida, Coronel Engenheiro.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 3 de Abril.

Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando entregar, a José Antonio Moreira, 24:000\$ réis em conhecimentos do cobre, que o mesmo se obriga a passar para a Provincia de Goyaz.

— Dita ao mesmo, mandando entregar a Joaquim Mendes Malheiros, os caixotes com sedulas, e conhecimentos para o troco do cobre nas Provincias de Goyaz, e Mattô Grosso, para os conduzir aos seus destinos.

— Por esta ficou sem effeito a Portaria de 29 de Março, mandando entregar estes caixotes ao Negociante José Antonio Moreira, publicada no Correio Official N.º 73.

— Dita ao Inspector da Alfandega, mandando dar execução, pela parte que lhe toca, ás condições com que foi engajado José Ewbank, para ter exercicio nessa Repartição, como Stereometra, e constão do termo incluso por copia, fazendo-lhe logo o pagamento do que tiver vindo até o fim de Março.

— ISimilhante ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, 1:000\$ —

— Aviso ao Ministro da Guerra, participando terem-se expedido nesta data as precisas ordens á Thesouraria desta Provincia, para que ponha á sua disposição, logo que lho for requisitado, o terreno contiguo á casa dos Senadores, na forma exigida no Aviso do 1.º do mez passado.

— Dita ao Inspector da Caixa de Amortisação, com as relações das Apolices emitidas em 20, e 21 de Março ultimo, a favor de Ethan A. Brown, e Henrique S. Fox, em pagamento de Presas de suas Nações.

Apolices de 6 por cento emitidas á razão de quasi 63 $\frac{1}{2}$ por cento, em 20 de Março de 1834, em pagamento de huma presa Americana, liquidada no valor de 32:316\$ réis, e com vencimento de juro do 1.º de Janeiro do mesmo anno em diante, a favor de Ethan A. Brown, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos d'America.

51 Apolices de 1:000\$ réis de N.º 4010 a 4050 51:000\$ — Candido Caldeira de Souza — Bazilio José Pinto.

Apolices de 6 por cento emitidas á razão de 62 $\frac{1}{2}$ por cento, em 21 de Março de 1834, em pagamento de huma presa Inglesa, com o vencimento de juro do 1.º de Julho de 1832 em diante, a favor de Henrique S. Fox, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britanica.

600 Apolices de 1:000\$ réis de N.º 4061 a 4660.....	600.000\$
200 Ditas de 600\$ réis de N.º 227 a 426.....	120.000\$
3 Ditas de 400\$ réis de N.º 198 a 200.....	1.200\$
	721.200\$

Candido Caldeira de Souza. — Bazilio José Pinto.

— Ordem á Thesouraria desta Provincia, mandando pôr á disposição do Ministro da Guerra, o terreno contiguo á Camara dos Senadores, no Campo da Honra, logo que lho for requisitado; não obstante a arrematação de 5 de Novembro de 1832, que ficará então de nenhum effeito, na forma da condição 1.ª da mesma arrematação.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Bahia, para que continue em vigor a disposição do Decreto de 22 de Janeiro de 1833, visto não ter ainda sido approved expressa, e positivamente o augmento de ordenado arbitrado aos Desembargadores da Relação daquella Provincia, até que a Assembléa Geral confirme o subredito augmento por deliberação Legislativa, e explicita.

— Dita á Thesouraria desta Provincia, ordenando que seja extensiva a todo o Imperio a Ordem de 13 de Agosto do anno passado, inclusa por copia, expedida á Thesouraria do Rio Grande do Sul, em que se declara ter cessado do 1.º de Julho em diante o Imposto de 16\$ réis sobre os Botequins, e Tabernas, devendo cobrar-se geralmente o de 12\$800 réis, denominado do Banco, em resposta ao seo Officio de 13 de Março findo, que acompanhou a Representação do Collector das Rendas Nacionais da Freguezia de Santa Rita, de 10 de Fevereiro proximo passado.

— Officio participando ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Goyaz, que por intermedio do Negociante José Antonio Moreira, se lhê remetteem 24:000\$000 réis para serem applicados ás despesas á cargo da referida Thesouraria.

— Ordem ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, para que suspenda por tempo razoavel o corte do Pão Brasil, ordenado em 19 de Outubro do anno passado, visto que as matas daquella Provincia não o permitem por ora.

Dito do dia 4 de Abril.

— Portaria mandando pagar a Morange e Irmãos, a quantia de 156\$600 réis, importancia dos Livros, que se lhê encommendarão, e a prouto para a Thesouraria da Provincia de Goyaz, levando-se esta despesa á conta de supprimentos á dita Provincia.

— Dita á Commissão Liquidadora do Banco, com a copia do Decreto de 20 de Março ultimo, expedido para execução dos Estatutos do mesmo Banco, mandados observar pelo Alvará de 12 de Outubro de 1808, para sua intelligencia, e cumprimento.

— Dita ao Inspector da Alfandega, para que faça despachar na forma do estilo a bagagem constante da nota inclusa, pertencente ao Capellão da Legação Inglesa.

— Dita ao mesmo, para dar as precisas ordens para o desembarque pronto das antenas, e vergontes vindas de Londres no Navio Sir William Bensley, conforme a factura inclusa por copia, para o Arsenal da Marinha, para onde serão conduzidas pelas Embarcações do dito Arsenal; fazendo-se a conta dos direitos respectivos, que remetterá ao Thesouro para ser enviada á Repartição da Marinha, por onde devem ser pagos.

— Aviso ao Ministro da Marinha, com a copia da factura das antenas, e vergontes encommendadas para o Arsenal a Samuel Philips e Companhia, e participando ter ordenado nesta data ao Inspector d'Alfandega o pronto desembarque destes objectos, para o Arsenal da Marinha, em cujas Embarcações deverá ter lugar, e para remetter ao Thesouro a conta dos respectivos direitos para serem pagos pela Repartição da Marinha.

— Ordem para que o Presidente de S. Paulo faça constar ao Conselho Geral daquella Provincia, a respeito de tres Representações recebidas no Thesouro, em Officio do respectivo Secretario, de 13 de Fevereiro ultimo: 1.º que pelo mesmo Thesouro se remettee em tempo opportuno á extincta Junta de Fazenda da mesma Provincia, para sua devida execução, a Lei de 15 de Novembro de 1827, e em 21 de Novembro de 1829 os modelos para as inscrições do Livro auxiliar do Grande Livro da Divida Publica; 2.º que a Representação que trata de criação de impostos a favor da Camara Municipal da Villa de Santos, foi remittida á Repartição do Imperio, por lhe detencer o seo conhecimento; e 3.º que o Governo ficou inteirado das reflexões pelo mesmo Conselho feitas a respeito do orçamento das rendas, e fixação das despesas publicas, e que serão presentes á As-

sembléa Geral Legislativa, logo que der começo dos seus trabalhos.

— Dita para que o Inspector da Thesouraria da Provincia de S. Paulo, informe com urgencia, qual a razão porque até agora se não tem dado cumprimento naquella Provincia á Lei de 15 de Novembro de 1827, e ordens ao dito respeito expedidas pelo Thesouro Nacional.

— Officio participando ao Inspector da Thesouraria de Goyaz, que por intermedio do Negociante Joaquim Mendes Malheiros, se lhe remettem Livros Mestrês, Diarios, e Caixas, requisitados em Officio do respectivo Presidente, de 3 de Fevereiro ultimo sob N. 3, e que importarão em 156\$600 rs., que ficão lançados em conta de supprimentos feitos á dita Provincia: ordena se-lhe finalmente que mande imprimir os Livros de talões, segundo os modelos, que nesta occasião tambem se lhe remettem.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Norte, authorisando-o a nomear pessoas idoneas, que sirvão na operação do troco do cobre; e na medição, demarcação, e aforamento dos terrenos de marinha; arbitrando-lhes hum vencimento razoavel, que vencerão somente enquanto estiverem empregados.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Vistos, expostos, e relatados os Autos de Revista Civil, Recorrente José Antonio Gonçalves Cardozo, e Recorrido o Capitão Mór Antonio José Affonso Guimarães, concedem a Revista por nullidade, e injustiça: por nullidade por não se ter guardado, e observado a marcha, que recommenda, e ordena a Ord. L. 3.º Tit. 25, nas acções decenarias, como he a do presente Processo, mandando-se pelo despacho fl. 20 v. dar vista ao Recorrido para impugnar os embargos fl. 12, com que o Recorrente viera á Accção, não podendo nunca ser do arbitrio do Juiz alterar aquella marcha estabelecida na Lei, e adoptar huma nova, e inteiramente diversa sem manifesta offensa da mesma Lei, accrescendo a isto, que quando se quizesse considerar ao Recorrente hum simples abonador sem a qualidade de principal pagador, como elle mesmo se explica a fl. 3 v. nas palavras — exauridos os bens do accidente — não devia ter lugar o presente procedimento contra o Recorrente, quando da sua obrigação de pagar, não só não podia nascer senão depois de exauridos os bens do acceitante, principal devedor, como porque isto mesmo he expressamente ordenado na Ord. L. 4.º T. 59 pr., ou como indossante da Letra, neste caso tinha o Recorrente em seu favor a disposição do Alvará de 19 de Outubro de 1789, pela falta de intimação do protesto, falta que o torna solto de toda, e qualquer responsabilidade. Remettão-se os Autos para a Relação de Pernambuco, para o seu julgamento.

Rio 3 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga. — Medeiros. — Cruz. — Queiroz. — Aragão. — Nabuco. — Petra. — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos entre Partes Francisco Antonio Gomes, e José Joaquim de Moura Telles, Manoel José da Costa Lobo, Antonio Rodrigues de Moura Telles, e Bernardo José Pereira da Silva, denegão a Revista por não haver nullidade, nem injustiça notoria no Accordão, de que se recorre; por tanto remettão-se os Autos para o Juizo, d'onde vierão, e pague o Recorrente as custas.

Rio 3 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga, vencido. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Freitas. — Cruz. — Medeiros.

Vistos, e relatados na forma da Lei estes Autos Cíveis entre Partes, Recorrente Francisco da Silva Santiago, e Recorrido o Procurador da Camara Municipal da Cidade do Recife, negão a Revista interposta do Accordão fl. 75 v., que confirmou a Sentença fl. 45, por não se mostrar nullidade manifesta, nem injustiça notoria; por tanto mandão, que sejam os Autos remetidos ao Juizo, onde serão sentenciados, pagas pelo Recorrente as custas.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Veiga, vencido. — Cruz. — Nabuco. — Costa Aguiar.

— Aragão. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, e relatados na forma da Lei estes Autos entre Partes, Recorrente José Joaquim Alves Leite, e Recorrido o Desembargador Luiz Antonio Barboza de Oliveira, concedem a Revista pedida por nullidade manifesta, e insistindo esta na incompetência do Desembargador Corrêa Pacheco, que no Accordão fl. 50 servio de Juiz por impedimento do Desembargador Lopes Gama, certo a fl. 49, por quanto sendo geralmente sabido, que o Chanceller para o Despacho das suspeições, quando falta o Regedor, deve pedir adjuntos ao Desembargador mais antigo da Casa, que em tal caso serve de Presidente, como se vê declarado no Assento de 21 de Maio de 1615; he consequencia necessaria, que vindo a ser impedido algum dos adjuntos nomeados ao mesmo Desembargador Presidente, tambem compete prover sobre a sua substituição; em cujos termos he evidente, que achando-se no presente processo de suspeição impedido o Desembargador adjunto Lopes Gama, Juiz certo a fl. 49, devia a sua subrogação ser feita pelo Desembargador mais antigo, que nessa occasião presidiu, e não pelo Chanceller, como se praticou, sendo elle impedido para tal nomeação por ser Juiz Relator em semelhantes processos, tornando se por isso patente a nullidade do Accordão recorrido. Por tanto, concedida a Revista, remettão-se os Autos para a Relação de Pernambuco, que designão para o julgamento.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Cruz. — Petra. — Queiroz. — Freitas. — Doutor Figueredo.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos de Revista Civil, entre Partes Recorrente José Francisco de Aguiar, Recorrido Manoel Ignacio de Mattos, concedem a mesma Revista pela nullidade manifesta dos Autos, em que faltão a citação, e diligencias para a audiencia do coherdeiro ausente Francisco de Aguiar Garcia, memorado a fl. 4 v. e 14 v., a intervenção de Curador aos menores a dita fl. 4 v. e 14 v., e 189 descriptos; e em que apparece José de Castro Brandão Souto Maior, nomeado a fl. 93 v. como Partidor, figurando a fl. 119 como testemunha no termo da licitação, que se seguiu no de fl. 102 v. a fl. 123 v. e 180, como Procurador substabelecendo a fl. dita verso, e como Advogado a fl. 132, factor dos Embargos fl. 128 a fl. dita 132 oppositos, como de nullidade a taes licitações, e entre ellas a de fl. 119 v., de que fôr testemunha, e intervenido por ultimo, quando nomeados outros partidores a fl. 174, nesta mesma qualidade a fl. 213 v., 247, 249, 253, 256, 259, 262, 265, 275, redigindo, e escrevendo todo o calculo do Appenso 2.º, sendo o que escrevera, e assignara, a rogo da Testadora, o Testamento do Appenso 1.º, actos estes todos que irritão, e tornão inefficazes todos os consequentes dessa nulla, e improcedente deliberação da Partilha, de que nos mesmos Autos se trata, e de cujo julgamento se recorre. Remettão-se portanto os Autos á Relação de Pernambuco, que designão para novo julgamento.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga. — Cruz. — Nabuco. — Cirne. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes Autos, em que he Recorrente Bernardo Henriques dos Santos, e Recorrido José Fernandes Nônes, denegão a Revista pedida, por não haver nullidade manifesta, nem injustiça notoria nos Accordãos, de que se recorre. Remettão-se os Autos ao Juizo onde fôrão sentenciados, condemnado o Recorrente nas custas.

Rio 3 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Nabuco. — Doutor Figueredo. — Cruz. — Freitas. — Medeiros.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos de Revista Civil, entre Partes Recorrente Semião de Azeredo Coutinho, Recorrido Jeronymo Cardozo dos Santos, denegão a mesma Revista, por isso que o Termo fl. 313 se mostra ter a extemporaneidade de 8 dias á f. ce do Accordão fl. 310; vindo por isso a interposição da dita Revista a ser feita contra o Art. 9 da Carta de Lei de 18 de Setembro de 1828, e 10 do Decreto de 20 de Dezembro de 1830; sendo indevido, e inadmissivel o juramento, que pelo requerimento fl. 312 fôr conferido: porque não pôde dar-se algum supprimento; e restituição nos termos do Art. 38 do mesmo Decreto; convencendo se mais que o dito Termo não pô-

de vigorar a respeito dos Accordãos fl. 201 e 215 de 26 de Fevereiro, e de 21 de Junho de 1831, quando elle fôr lavrado apenas aos 28 de Novembro de 1832. Devolvão se pois os Autos ao Juizo de que vierão, pagas pelo Recorrente as custas.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga. — Cruz. — Nabuco. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Freitas. — Cirne.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos na forma da Lei, entre Partes Recorrente José Barboza Madureira, e recorrido Simão da Silva Paranhos, denegão a Revista por não ter sido interposta dentro do termo legal, como determina a Lei de 18 de Setembro de 1828, Art. 9; porque a Sentença, de que se pôdia interpor o recurso da revista, era a de fl. 435, e a sua publicação foi feita a 17 de Novembro de 1832, e a interposição do recurso de revista foi feita a 18 de Maio de 1833. Portanto denegão a Revista, e mandão que os Autos se remettão para o Juizo, onde fôrão sentenciados, e condemnão o Recorrente nas custas.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Veiga, vencido. — Nabuco, vencido por achar dever satisfazer-se ao que prescrevem no Art. 19 da Carta de Lei de 18 de Setembro de 1828, e 53 do Código do Processo — Cruz — Costa Aguiar, vencido — Aragão — Petra — Queiroz, vencido — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes Autos, em que he Recorrente Claudiana crioula, e Recorrido Daniel Gonzaga de Souza Jitahy, denegão a Revista pedida por não ser interposta dentro do termo legal, sem que obste o protesto feito a fl. 301 v., quando interpoz o Aggravo ordinario, para lhe ser distribuido em revista, quando aquelle recurso de aggravo não podesse ter lugar pela publicação do Art. 19. T. unico da Disposição Provisoria, acerca da Administração da Justiça Civil; poisque, ainda quando esse Protesto podesse legitimamente aproveitar lhe, assim mesmo em extemporaneo o termo da manifestação a fl. 311 feito em 11 de Maio do corrente anno, depois da publicação do ultimo Accordão em 12 de Março antecedente, visto que nesse intervallo devia ter lugar, na forma da Lei, aquella publicação, para depois, e dentro dos dez dias dever fazer-se aquella manifestação, o que não se praticou. Remettão-se os Autos ao Juizo, onde fôrão sentenciados, condemnado o Recorrente nas custas.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Veiga, vencido. — Nabuco, vencido por entender dever satisfazer-se ao Art. 19 da Carta de Lei de 18 de Setembro de 1828, e ao 53 da de 29 de Novembro de 1832 — Cruz — Costa Aguiar, vencido — Aragão — Queiroz, vencido — Petra — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos entre Partes Recorrente José Joaquim Alves Leite, e Recorrido João d' Oliveira e Almeida, concedem a Revista pedida por injustiça notoria do Accordão fl. 42, a qual consiste em não se tomar conhecimento dos artigos de suspeição fl. 5, com o fundamento de haver expirado o praso marcado para o seu julgamento; por quanto devendo contar se os quarenta e cinco dias, que a Lei estabeleceu para o despacho das suspeições, não do dia do offerecimento dos artigos no Juizo da averbação, e sim do em que elles são autuados no Juizo da Chancellaria pelo respectivo Escrivão, como se deduz da Ord. L. 3.º T. 21 e 22, e Assento de 14 de Julho de 1633, e sendo os artigos de suspeição fl. 5 remetidos do Juizo da Conservatoria do Commercio, em que fôrão offerecidos para o Chancelleria; em que tinham de progredir no dia 10 de Janeiro deste anno, como consta dos Termos fl. 16, he evidente, que desde esse dia, em que o Escrivão Araujo recebeu os ditos artigos, para lhe dar andamento, como Escrivão da Chancellaria, em virtude da nomeação inserta a fl. 15, até o em que se proferio o Accordão fl. 42 em 9 de Fevereiro do mesmo anno, ainda não erão passados os 45 dias da Lei, como alias suppoz o mesmo Accordão, deixando-se com esse fundamento de tomar conhecimento dos referidos artigos, vindo assim a patentear se a injustiça do mencionado Accordão; portanto, concedida a Revista, mandão se remettão os Autos para a Relação de Pernambuco, que designão para o julgamento.

Rio 4 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Petra. — Queiroz. — Freitas. — Doutor Figueredo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Tratado entre França e Nova Granada.

Havendo-se concluído nesta Capital em 14 de Novembro do anno proximo passado, por meio de Plenipotenciarios sufficientemente authorisados, huma — Convenção provisoria de amizade, Commercio, e Navegação — entre a Nova Granada, e S. M. o Rei dos Francezes, a qual foi submettida á consideração do Congresso, este, exercendo a attribuição, que lhe concede o Art. 74 da Constituição, decretou no 1.º de Junho annuir, e approvar, como realmente approvou, a indicada Convenção provisoria. Em consequencia o Poder Executivo, o ratificou na forma ordinaria, com data de 5 do mesmo mez, e sendo igualmente ratificado pelo Rei dos Francezes, trocaram-se as ratificações nesta Capital em o dia 27 do corrente.

Por ordem de S. Exc. o Presidente do Estado, remetto á V. S. huma copia autentica della, para que, communicando-a á Alfandega desse porto, se cumpra o que nella se prescreve, não cobrando-se pelas mercadorias, que se importarem nas Embarcações Francezas, outros direitos, que não sejam os que se arrecadão dos Subditos da Grã-Bretanha, e Estados Unidos, em virtude dos effeitos, que importão.

Como, em attenção ao Art. 2.º da Convenção, as estipulações nella mencionadas, hão de começar á ter effeito desde o dia, em que houver a troca, e, como já esta se tenha verificado, S. Exc. me encarrega de advertir á V. S., que, se antes de receber esta communicação, e desde o dia 27 do corrente houverem entrado nesse porto algumas Embarcações Francezas, as quaes tenham descarregado mercadorias, porque se tenham recebido differentes, ou mais fortes direitos, do que os estipulados na Convenção, proceda V. S. á fazer a restituição de qualquer excesso ou differença, que resulte á favor dos importadores. — Deos Guarde á V. S. — *J. Rafael Mosquera.*

N. B. O mesmo que fica dito á V. S. á respeito dos direitos das mercadorias, deve estender-se ás embarcações, que as trouxerem, as quaes por este Tratado não estão mais obrigadas á pagar desde o dia assignalado, direitos diversos daquelles, que pagão as Nações amigas, como a Inglaterra, Estados Unidos, &c. — *J. R. Mosquera.*

Columbia. — Estado da Nova Granada, Francisco de Paula Santander, Presidente do Estado. A todos os que a presente virem, saúde. Havendo-se concluído entre os Estados da Nova Granada, e S. M. o Rei dos Francezes, e sendo firmada no dia 14 de Novembro do anno de N. S. J. C. de 1832, por meio de Plenipotenciarios revestidos de Poderes sufficientes, huma Convenção provisoria de Amizade, Commercio, e Navegação, na da forma seguinte o seu theor: —

Convenção provisoria entre o Estado da Nova Granada, e S. M. o Rei dos Francezes.

O Estado da Nova Granada, e S. M. o Rei dos Francezes, achando-se igualmente possuidos do desejo de regular a existencia das numerosas relações de Commercio, que se tem estabelecido ha alguns annos entre os dous Estados, á fim de favorecer os seus

progressos, e perpetuar a sua duração por hum Tratado de Amizade, Commercio, e Navegação, o qual garanta ao mesmo tempo o reconhecimento da Independencia da Nova Granada, feito por S. M. o Rei dos Francezes, considerando, que a conclusão deste Tratado não poderia verificar-se tão promptamente, como o exigé o interesse dos dous paizes, e desejando que as suas reciprocas relações d'ora em diante mais se conformem aos mutuos sentimentos de benevolencia, e de affeição, que os animão, nomearão para esse fim os seus Commissariados. O Presidente da Nova Granada escolheu a Alejandro Velez, Secretario de Estado dos Negocios Internos e Externos; e S. M. o Rei dos Francezes á Mr. Augusto Le Mayne, Encarregado dos Negocios de França em Bogota, os quaes depois de communicados, verificados, e reconhecidos os seus plenos poderes, convierão nos seguintes artigos:

1.º Os Agentes Diplomaticos, e Consules, os Granadeiros de toda a classe, e as Embarcações e mercadorias do Estado da Nova Granada, gozarão de pleno direito em todos os Estados e Possessões de S. M. o Rei dos Francezes, de todos os privilegios, franquias, e immuniidades, que se tenham concedido, ou se concederem d'ora em diante á qualquer outra Nação; e reciprocamente os Agentes Diplomaticos, Consules, Cidadãos de toda a classe, Embarcações, e mercadorias de todos os Estados, e Possessões de S. M. o Rei dos Francezes gozarão de pleno direito em a Nova Granada, de todos os privilegios, franquias, e immuniidades, que se tenham concedido, ou se haja de conceder á favor de qualquer outra Nação, com a declaração porém, que taes concessões serão gratuitas, ou onerosas, reciprocas, ou condicionaes, conforme assim o forem para essa outra Nação qualquer.

2.º As estipulações mencionadas no artigo antecedente, terão vigor de ambas as partes, durante o espaço de quatro annos, contados do dia da troca das ratificações; e se por ventura antes de finalizar esse prazo não tiverem as partes contractantes celebrado o Tratado de Amizade, Commercio, e Navegação, que destinão concluir ulteriormente.

3.º A presente Convenção provisoria será ratificada pelo Presidente da Nova Granada, ou pelo Vice-Presidente Encarregado do Poder Executivo, precedendo consentimento e approvação do Congresso da mesma, e por S. M. o Rei dos Francezes, sendo o mais breve possível trocadas as ratificações em Bogota. Em fé do que os respectivos Encarregados assignarão, e sellarão a presente. — Bogota 14 de Novembro de 1832. (L. S.) *Alexandre Velez.* — (L. S.) *Augusto Le Mayne.*

Tendo portanto visto e examinado a referida Convenção provisoria de Amizade, Commercio, e Navegação, e previo consentimento e approvação do Congresso do Estado da Nova Granada, conforme a attribuição 14.ª do Art. 74 da Constituição; em cumprimento do disposto na attribuição 10 do Art. 106 da mesma Constituição, ratifico, e tenho por firmes e valiosos todos os artigos, e clausulas da referida Convenção. Para cumprimento, e exacta observancia da nossa parte, servem de solidas garantias o cumprimento, e honra Nacional. Em fé do que fiz expedir as presentes, por mim firmadas com o Grande Sello do Estado da Nova Granada, e referendadas pelo Secretario do Estado dos Negocios do Interior e

Exterior. — Bogota 5 de Junho de 1833, vigesimo terceiro da Independencia. — *Francisco de Paula Santander.* (L. S.) — Por S. Exc. o Presidente do Estado, o Secretario d'Estado dos Negocios Internos e relações exteriores. — *J. Rafael Mosquera.*

Estado Oriental.

Temos noticia de que foi á 11 do corrente (Marco), e não á 9, como se havia espalhado, que o General *Lavalleja* desembarcou na *Ponte de Camacho*, com perto de 300 homens, onde encontrarão auxilios já preparados. Depois da sua chegada, forão para diversos pontos varios Chefes, e Officias, a fim de reunirem-se aos que estavam á espera de ordens para dar principio ás operações. Consta mais, que o Coronel *D. Manoel Lavalleja* com huma força de mais de 500 homens entrou em *Vacas*, sendo certo que toda a Costa Oriental desde esse ponto até á Colonia se decidia pelo movimento, havendo já, segundo se observava ao momento, em que se nos enviarão estas noticias, grande numero de reuniões. Tambem se acrescenta, que no *Yaguaron* havia huma força, que devia obrar em combinação, e que o Francez *Echeveste* reunia huma força de Indios á porção do regimento de Cavallaria, que se achava occupado entre o *Cuarim*, ás ordens do Tenente Coronel *D. José M. Navajas*. Assegura-se finalmente, que huma força de *D. Manoel Lavalleja* se havia apoderado da Colonia, e que o Sr. *Gomezoro* fôra capturado com 12 homens.

Pelo Paquete *Aguila Segunda*, chegado hoje de Montevideo, d'onde sahio a 12 do corrente, recebemos papeis publicos, dos quaes temos extractado o que achamos mais interessante. Delles consta, que o Presidente *Rivera* foi para o Campo no dia 11.

— Recebemos huma carta de pessoa fidedigna com data de 13 do corrente, escripta em *Vacas*. Na madrugada de hontem, diz ella, desembarcou o General *Lavalleja* na Costa do Uruguay, e surpreheendo o ponto das *Higueretas*. A's 5 horas da tarde já se achava neste lugar, onde publicou a Proclamação, que vos envio, e que foi affixada nos lugares publicos.

O General Lavalleja á seus Compatriotas.

Orientaes! Ao grito — a Patria está em perigo — vencendo mil difficuldades, voei em vossa defesa. Os vencedores em Sarandi renovarão seus juramentos de — *Liberdade, ou Morte*, — e com os seus tenho unido os meus votos. Hum Governo, que sollicita hum Principe Estrangeiro, não deve imperar na terra da Liberdade.

Orientaes! O Governo vos atraiçoa: elle não tem Patria, nem honra, e se não quereis, que vosso nome seja o opprobrio da America, he necessario que vos levanteis contra elle, fazendo ver ao Mundo, que não haveis desertado da causa da Independencia.

Compatriotas, e amigos! Vamos salvar a Patria; trema o tyranno á vista dos Patriotas, porque sua traição está descoberta, voai ao Exercito, e vereis tremular o Estandarte da Liberdade. Reine a ordem por todas as partes, e *Liberdade ou Morte*, he o grito universal dos bravos, que compõe o Exercito dos livres. Recordai-vos, Orientaes dos vossos trabalhos, e sacrificios pela Causa Americana, e contaí com os es-

forços do vosso companheiro. — *João Antonio Lavalleja.*

D. João Antonio Lavalleja, Brigadeiro General da Republica Oriental do Uruguay, e General em Chefe do Exército Restaurador, ordena:

Art. 1.º O General D. Fructuoso Rivera, que tem servido de Presidente da Republica está demittido do Emprego, que exercia, e declarado réo de Lesa Nação.

2.º Todo aquelle, que obedecer ás suas ordens, ou directa, ou indirectamente lhe der auxilios, de qualquer natureza que seja, ou individuo que siga o seu partido, he declarado traidor á Patria, e como tal sofrerá a pena correspondente.

3.º Cessão todas as Authoridades Civis, e Militares, que existem no paiz, que não sejam confirmadas pelo que este referendar, ou pelos seus encarregados.

4.º O artigo anterior não comprehendendo os Juizes encarregados da Administração da Justiça, pois será necessaria huma ordem especial á respeito delles.

5.º O presente Decreto se publicará, e affixará nos lugares publicos. — *J. A. Lavalleja.*

Carta de Mr. Guido F. Marlière, á Mr. de Saint. Hilaire.

(Onça Pequena 6 de Dezembro de 1824.)

A direcção dos Botecudos tem me sido confiada pelo Imperador, e sob a inspecção de hum Ecclesiastico que os ama, o Padre José Lidoro Pereira, Vigario de S. Miguel, eu lhes mandei instrumentos de Agricultura, e roupa. Tambem incumbi o Sr. Lidoro de mandar fazer, pelos soldados das divisões, roças annuaes destinadas aos Indios, e huma gratificação de 40 réis por cada dia de serviço será abonada aos ditos Soldados. Os Botecudos já tem hum mestre d'escola ao qual se deo a graduação de Sargento da 7.ª divisão, com o soldo competente além d'isto; o Governo, á instancias minhas, ordenou aos Magistrados que informassem contra todos que comprão e vendem os filhos dos Botecudos....

(T. II. pag. 222.)

Carta do mesmo á Mr. Struz.

Guidowald 8-de Fevereiro de 1833.

(O veneravel Ancião, n'esta carta cujo original se acha depositado em nossas mãos, depois de fallar com bastante extensão e intimo conhecimento das localidades da empresa de Mr. Struz expressa-se do modo seguinte.)

He preciso tambem fallar hum tanto destes Botecudos cujo nome bastava para encher Minas de terror e de espanto. Elles formão tanto ao physico como ao moral a mais formosa, e prestimosa Nação de Indios que eu conheço. De tamanho maior do que os outros Indios, de huma cor mais proxima á branca do que á vermelha, e dotados de coragem superior; elles são formidaveis aos inimigos, e leaes aos amigos. A mór parte d'elles está já industriada ao trabalho, e eu creio que a Companhia os aproveitará muito para os serviços rusticos no sertão, e para a navegação de que elles são apaixonadissimos. Eu sou mais obrigado do que qualquer outro a desejar a realisação e venda da Companhia, pois que

talvez então poderei dizer antes de fechar a minha carreira, com o Reverendo D. Charles Beatty da America do Norte: *Blessed They That do Them Good!* (abençoados aquelles que lhes fazem bem!...) Eu procurei com summo cuidado no meu trabalho sobre a lingua d'estes bons Indios algumas palavras que tenham analogia com as da Europa; quando vierdes por cá eu vos offerecerei huma copia do vocabulario que tenho formado d'aquella lingua, documento indispensavel á Companhia, pois que estes Indios crião grande amor áquelles que elles entendem. A mór parte d'elles tambem entendem o Portuguez, especialmente os homens.

A respeito do emprego que me offertais na Companhia eu vos agradeço. A minha idade (66 annos) já não póde haver a agilidade indispensavel para desempenhar como convem os deveres do serviço, além de que eu sou tão necessario á minha familia, quanto ella se me faz mister. Estou estabelecido a 29 legoas ao Sul de Ouro Preto, entre os Indios coroados, e a quasi 40 legoas do Rio Doce navegavel.

Subscreverei com muito prazer tres acções para meu filho, se a Sociedade quer acceitar o valor em propriedades, seja no Ribeirão do Presidio, abaixo da cachoeira escura, ou acima da Barra do Rio de S. Antonio, aonde tenho hum sitio com excellentes terras, mas não tenho dinheiro. Quem governou durante vinte annos gente sem roupa, não havia de fazer fortuna. Meu *Hobby Horse* Indiatico (expressão Inglesa intraduzivel ao pé da letra, figurativamente, Indiomania, dedicação aos Indios) não consentio que me lembrasse de mim, &c. O resto consta de detalhes relativos ao estabelecimento da Companhia.

(Nota) Nascido em França, o digno Marlière entrou ao serviço de Portugal; anteriormente elle consagrou muitos annos á civilisação dos Puris; ao depois elle se occupou muito dos Botecudos, e mereçe tomar lugar entre os mais generosos defensores dos desgraçados Indios.

(Saint Hilaire T. II. pag. 222.)

VARIÉDADES.

Origem dos Jornues.

Apesar dos beneficios que a Sociedade tira dos papeis publicos, poucos estão ao facto de que devemos aos Italianos primitiva idéa d'este manancial de informações e divertimentos. O primeiro Jornal que appareceu na Inglaterra, foi, como se sabe, o *English Mercury* principiado em 1580; porém a lembrança desta publicação veio ao illustre estadista *William Cecil, Lord Burleigh*, á vista da *Gazeta* papel venciado, então o unico vehiculo de noticias existente. As folhas de novidades são de grande antiguidade na Italia, e sob o nome de *Diurna* circulavão, copiados á mão, entre os Romanos tão cedo como o anno 66 da nossa era. Este facto se comprova dos annaes de Tacitus. Talvez mesmo que se podesse seguir os traços d'estas folhas até huma epoca anterior ao nascimento de Christo. Outro facto digno de se notar he que a primeira idéa de huma Encyclopedia sahio tambem de huma cabeça Italiana da do celebre *Andrew Mathew Acquaviva*. Duque de Atri e de Teramo, que morreo em 1528.

(Times de 1.º de Fevereiro.)

Poços Artesianos nos desertos do Egypto.

O Bachá do Egypto tem empregado

dous Europeos para forar as camadas de areia do deserto, e extrahir agoa das suas entranhas. A' 33 pés debaixo da superficie, elles encontrarão huma capa de pedra arenosa, e sobposta á esta huma copiosa porção d'agoa. Pensamos que a experiencia foi bem succedida em qualquer ponto que se tentou. O liquido he doce e puro. No deserto de Suez já se construiu hum reservatorio que contém 2,000 pés cubicos d'agoa e a imitação d'este, outros muitos já se vão edificando. He huma questão bem digna das luzes do nosso seculo o averiguar até onde póde-se estender o influxo da nossa sciencia de fertilisar os terrenos para a civilisação do Egypto e da Arabia.

A' vista do bom successo dos poços artesianos nos sertões mais aridos e ingremes do mundo, com quanto maior razão devemos augurar que a experiencia surtirá maravilhosos effeitos nos sertões da America, aridos sómente nas estações seccas, e regados pelos rios que trasbordando por toda parte nos mezes de chuva, ensopão por força o terreno e vão nutrir os reservatorios subterraneos, que propriamente forados abastarão os habitantes durante as seccas, e não só lhes facilitarão os meios de saciar a sede do seu gado, mas tambem de entreter os pastos, e irrigar suas plantações. Com poços artesianos os Pampas de Buenos Ayres, e sertões Brasileiros tornar-se-hião em outras campinas iguaes em fertilidade os vales mais afamados do mundo, porque geralmente fallando o solo he de qualidade superior, e apto a produzir sem descance todas as culturas conhecidas quando lhe não faltar a humidade. Se por incuria o Governo, ou mesmo os Fazendeiros não tentassem ao menos algumas experiencias decisivas, elles seriam tanto menos desculpaveis, que o desembolço he ridiculo á vista da magnitude dos resultados pois que o engajamento de hum emprehendedor aprovado de poços artesianos na Europa, com toda sua instrumenta e mecanicas, e as despesas da passagem não passaria de 30,000 cruzados, e que a despesa ulterior por cada poço, póde-se avaliar, termo medio, a 300,000 réis.

Annuncio. — A Academia das Bellas Artes, para equiparar os meios de estudo, que ella offerece aos Alumnos, com os das mais Academias da Europa, necessita de hum homem branco, Nacional, ou Estrangeiro, robusto e joven, que sirva de modelo. Quem estiver nas mencionadas circunstancias pode-se dirigir á mesma Academia na travessa do Sacramento, das onze horas da manhã até ás duas da tarde, para tratar do ajuste, que será favoravel.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para. Sahirão, no dia 8 de Abril.

Boston — Fragata Americana Potomac.
Cowes — Barca dita Jones.
Monte Vidéo — Bergantim dito Sophia.
Santos — Escuna Nacional America.
Parati — Sumaca S. José Flor da Verdade.
Ubatuba — Dita Flor de Ubatuba.
Ilha Grande — Dita Conceição.
Dito — Dita Boa Nova.
Dito — Dita Bom Fim Santa Anna.
N. B. A Lancha, que entrou hontem de Ubatuba denomina-se Aurora, e não Aura; e a Sumaca, que veio de Iguape: Memoria, e não Minerva.

Erratas. — No N.º 74 de Sexta feira 4 do corrente, na 1.ª pag., 2.ª col., lin. 11, em vez de 56:000\$000 réis, lêa-se, 56:400\$000 réis. Na lin. 12, em vez de 48.000, lêa-se, 84.000.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.